



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Pres.: 015/2021
Wagner Campos da

MENSAGEM DE N.º 015 DE 24 DE MAIO DE 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Quatis
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. e a seus insignes Pares para submeter à consideração dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, cuja ementa "**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 585 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 E Nº 794 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Conselho Municipal da Cidade (COMCIDADE) é um colegiado de caráter consultivo e deliberativo com o objetivo de articular políticas de desenvolvimento urbano e rural. A Administração Pública Municipal vem realizando diversas ações no intuito de garantir o pleno funcionamento de todos os conselhos de políticas públicas. Para garantir a sua efetividade, de acordo com a realidade do Município de Quatis, o presente Projeto de Lei pretende estabelecer modificações em sua composição.

O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) tem como um dos seus objetivos garantir recursos de caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de habitação e regularização fundiária e urbanística, priorizando o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social. De modo a garantir a sua operacionalização torna-se necessária a adequação de sua vinculação e na atribuição do seu órgão gestor.

Para tanto, a presente proposta estabelece a vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Assistência Social e estabelece o Comitê Técnico Gestor do FMHIS, no âmbito do próprio COMCIDADE – propondo as modificações específicas nas Leis Municipais N.º 585 de 18 de dezembro de 2007 e N.º 794 de 07 de dezembro de 2021. O aperfeiçoamento destas normas irá contribuir significativamente para que o Município desenvolva diversas ações em prol da garantia de direitos e da promoção da qualidade de vida da população.

Assim, se faz a presente mensagem, para na forma regimental, do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso II, do artigo 289 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI** sob o **REGIME DE URGÊNCIA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 015/2001
Cauçê Composto

Diante dos fatos mencionados, e fundamentação legal apresentada, submeto a V. Ex^a. e a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para que oportunamente, seja apreciado e votado, reafirmando a todos os Edis protestos de elevada estima e profundo respeito.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 04
Proc.: 01512022
Calpini Campos Uzi

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 24 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: "ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 585 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 E Nº794 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Fica alterado o Art. 7º da Lei Municipal Nº 585 de 18 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Da composição do COMCIDADE:

§ 1º O COMCIDADE será formado por 10 (dez) membros titulares com seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I. 05 (cinco) representantes titulares indicados diretamente pelo Prefeito Municipal das seguintes áreas: Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Ordem Urbana; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural. Para ocupar as vagas de suplentes: Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Procuradoria Geral do Município.
- II. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Quatis;
- III. 01 (um) representante dos empresários, preferencialmente da área imobiliária;
- IV. 01 (um) representante dos trabalhadores ligados ao Urbanismo;
- V. 01 (um) representante dos movimentos sociais e populares da área urbana e/ou rural;
- VI. 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Quatis.

§2º. Os integrantes do COMCIDADE serão nomeados por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal."



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 015/2022
Souza

Art. 2º. À Lei Municipal nº 585 de 18 de dezembro de 2007 serão acrescentados os seguintes dispositivos:

“Art. 6º- A - Fica instituído o Comitê Técnico Gestor do FMHIS, previsto Lei Municipal nº 794 de 07 de dezembro de 2012, no âmbito do COMCIDADE, ao qual compete:

I – definir as estratégias, prioridades e metas da Política Municipal de Habitação;

II – acompanhar a implementação da Política Municipal de Habitação, avaliando os programas, projetos e ações desenvolvidos pelos órgãos estaduais relacionados com a produção habitacional;

III – deliberar sobre a alocação de recursos do FMHIS, definindo prioridades, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades e aprovar planos anuais e plurianuais de investimento, de acordo com o disposto nesta lei;

IV – aprovar parâmetros e critérios de distribuição dos recursos, consideradas as necessidades habitacionais, déficit quantitativo e qualitativo, e a estrutura de renda da população;

V – definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo;

VI – definir normas para habilitação dos Agentes Promotores;

VII – estabelecer as normas básicas para concessão de subsídios;

VIII – aprovar as contas do Fundo;

IX – elaborar seu próprio Regimento Interno.

Art. 9º- A – O Comitê Técnico Gestor do FMHIS, no âmbito do COMCIDADE, de caráter deliberativo, será presidido pelo Vice-Presidente do COMCIDADE, que será composto, por representantes do Poder Executivo e por representantes da Sociedade Civil, na seguinte proporção:

I - 02 (dois) representantes de titulares indicados diretamente pelo Prefeito Municipal das seguintes áreas: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Quatis;

III - 01 (um) representante dos movimentos sociais e populares da área urbana e/ou rural.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 06
Proc.: 015/2021
Seyton P. V.

Parágrafo Único – O Presidente do Comitê Técnico Gestor do FMHIS, em consenso com os demais integrantes do Comitê, poderá convidar para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, um representante da área profissional, acadêmica ou de pesquisa.

Art. 9º- B – O mandato dos representantes do Comitê Técnico Gestor do FMHIS será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 9º- C – Os membros do Comitê Gestor do FMHIS não perceberão qualquer remuneração sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.”

Art. 3º. A Lei Municipal nº 794 de 07 de dezembro de 2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** -

Parágrafo Primeiro – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será gerido pelo Conselho Municipal da Cidade - COMCIDADE, instituído pela Lei Municipal nº 585 de 18 de dezembro de 2007 e suas alterações, por meio de Câmara Técnica.

Parágrafo Segundo – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

(...)

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Assistência Social, como administradora do FMHIS, compete:

(...)

Art. 8º - Ao órgão municipal designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para operacionalizar o FMHIS, compete:

I – elaborar e propor a aprovação do Comitê Técnico Gestor do FMHIS, no âmbito do COMCIDADE, os programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo e respectivos procedimentos operacionais;

II – implementar os atos relativos a alocação e aplicação dos recursos do Fundo, em concordância com as decisões do Comitê Técnico Gestor do FMHIS, no âmbito do COMCIDADE;

III – praticar os atos inerentes a administração e execução orçamentária, financeira e contábil relativos aos recursos do Fundo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 07
Proc.: 015/2001
Dayani E. Vei

IV – apoiar os Agentes Promotores na implementação de programas, projetos e ações com a participação de recursos do Fundo;

V – subsidiar o Comitê Técnico Gestor do FMHIS, no âmbito do COMCIDADE, com estudos técnicos necessários ao aprimoramento dos programas, projetos e ações;

VI – disponibilizar meios que permitam o acompanhamento da execução financeira dos recursos do Fundo;

VII – exercer atividades necessárias ao retorno dos recursos do Fundo;

VIII – elaborar a prestação de contas do Fundo, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - Fica instituído o Comitê Técnico Gestor do FMHIS, no âmbito do COMCIDADE, instituído pela Lei Municipal nº 585 de 18 de dezembro de 2007 e suas alterações, ao qual compete:

I – definir as estratégias, prioridades e metas da Política Municipal de Habitação;

II – acompanhar a implementação da Política Municipal de Habitação, avaliando os programas, projetos e ações desenvolvidos pelos órgãos estaduais relacionados com a produção habitacional;

III – deliberar sobre a alocação de recursos do FMHIS, definindo prioridades, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades e aprovar planos anuais e plurianuais de investimento, de acordo com o disposto nesta lei;

IV – aprovar parâmetros e critérios de distribuição dos recursos, consideradas as necessidades habitacionais, déficit quantitativo e qualitativo, e a estrutura de renda da população;

V – definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo;

VI – definir normas para habilitação dos Agentes Promotores;

VII – estabelecer as normas básicas para concessão de subsídios;

VIII – aprovar as contas do Fundo;

IX – elaborar seu próprio Regimento Interno.

Art. 10 – O Comitê Técnico Gestor do FMHIS, no âmbito do COMCIDADE, de caráter deliberativo, será presidido pelo Vice-Presidente do COMCIDADE, que será composto, por representantes





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 08
Proc.: 015/2021
Aluísio M. Alves

do Poder Executivo e do Poder Legislativo, por representantes da Sociedade Civil, na seguinte proporção:

I - 02 (dois) representantes dos titulares indicados diretamente pelo Prefeito Municipal das seguintes áreas: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Quatis;

III - 01 (um) representante dos movimentos sociais e populares da área urbana e/ou rural.

Parágrafo Único – O Presidente do Comitê Técnico Gestor do FMHIS, em consenso com os demais integrantes do Comitê, poderá convidar para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, um representante da área profissional, acadêmica ou de pesquisa.

Art. 11 – O mandato dos representantes do Comitê Técnico Gestor do FMHIS será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 12 – Os membros do Comitê Gestor do FMHIS não perceberão qualquer remuneração sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N° 598 de 15 de abril de 2008.

Prefeitura Municipal de Quatis, 24 de Maio de 2021

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal